



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

**DATA DA SESSÃO: 17/04/17 às 10:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/04/17 das 09:00 às 09:30 horas.**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 17/04/17 das 09:30 às 10:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1.** A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 3.930** de 02 de janeiro de 2017, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/06.
- 1.2.** Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3.** **Abertura dos envelopes**, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública no dia **17/04/2017** a partir das **10:00 horas**.
- 1.4.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA SESSÃO:**

- 3.1.** A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):**

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 6.2.2.** A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 7.1.** Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 17/04/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 17/04/17

- 7.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 8.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II** Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- V** Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- VI** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- VII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.
- VIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
  - 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.
  - 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
  - 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
  - 8.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
  - 8.8. **Além a proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
  - 8.9. O Programa Específico do Município poderá ser adquirido mediante solicitação via e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br) e ou pelo site: [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br).
9. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) -**
- 9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
    - 9.1.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa - Cartão **CNPJ**;
    - 9.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
    - 9.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
    - 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
  - 9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
    - 9.2.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - 9.3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
    - 9.3.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO IV**);
    - 9.3.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO V**);
    - 9.3.4. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (**ANEXO VI**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000060

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):**
- 9.4.1.** Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 9.5. DEMAIS INFORMAÇÕES:**
- 9.5.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.5.2.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.5.3.** Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**
- 10.1.** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos supracitados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.
- 10.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.3.** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a", do item 6.2.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 10.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 10.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11. DO JULGAMENTO:**
- 11.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço** do objeto deste edital.
- 11.1.1.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000061

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.**
- 11.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2. Etapa de Classificação de Preços:**
- 11.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:**
- 11.2.3.1. Para os respectivos itens, a redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 0,01 (um centavos).**
- 11.2.4.** A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000062

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20, deste edital.
- 11.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**
- 12.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:
- Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
  - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
  - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
  - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.
- 12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 12.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 12.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000063

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Parágrafo Único**

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**
- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 14.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 14.3.** O prazo estipulado no subitem 14.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**
- 15.1.** O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.
- 15.2.** Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 16. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 16.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 17. DO PAGAMENTO:**
- 17.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 17.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.3.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 17.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**17.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**18.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:

- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do presente certame;
- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.

**18.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta certame.
- II** Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do presente certame se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**19. DAS PENALIDADES:**

**19.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**19.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

- I** advertência;
- II** multa de **10% (dez por cento)** do valor do pactuado;
- III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 19.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 19.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 20.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 20.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 20.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 21.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.6.** O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 21.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.10. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br).
- 21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 21.12. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 21.13. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Minuta credenciamento.**
- ANEXO II **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO III **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO IV **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
- ANEXO V **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
- ANEXO VI **Declaração de fatos supervenientes.**
- ANEXO VII **Termo de referência.**
- ANEXO VIII **Modelo de proposta.**
- ANEXO IX **Minuta contrato.**
- ANEXO ÚNICO - **TERMO DE DOAÇÃO.**
- 21.14. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

Conchal, 31 de março de 2017.

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

T  
000068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

**MINUTA CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)

**(Firma reconhecida)**

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

T  
000072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal  
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000073

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ)  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para a diagramação páginas no formato tablóide e impressão de exemplares do Jornal Oficial do Município bem como a sua distribuição.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

- 2.1. A contratação da prestação de serviço aqui descrita justifica-se pela necessidade de atender a transparência e informação aos munícipes, bem como atender a legislação vigente quanto à divulgação dos atos públicos.
- 2.2. Sua produção quinzenal contribui para manter a população devidamente informada sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo Município de interesse geral.
- 2.3. Apesar de contar com funcionário na área de jornalismo, o município de Conchal não possui software, equipamentos e entre outros meios para a diagramação, tratamento de imagem, gráficos e a produção total do jornal Oficial do Município. Isso porque o nível de conhecimento da função, bem como o manejo das ferramentas relacionadas (equipamentos e sistemas), deve ser elevado.
- 2.4. Sendo assim, a contratação de empresa especializada na oferta de serviços de diagramação se torna a solução pertinente para garantir a execução do trabalho até então.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE DIAGRAMAÇÃO	QUANTIDADE DE IMPRESSÃO	QUANTIDADE DE EDIÇÃO ANUAL
01	288 páginas no formato tablóide	168.000 exemplares	24 edições e ou até o esgotamento da referida quantia

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. A CONTRATADA atenderá as exigências detalhadas na confecção do objeto licitado, como cores, tamanho, fotos, fonte, etc.
- 3.2.2. A capa e a última página deverão ser impressas coloridas, e as demais deverão ser impressas em preto e branco.
- 3.2.3. Se por ventura o objeto do presente certame for apresentado com defeitos ou em desconforme com o requisitado será devolvido e substituído incontinentemente pela CONTRATADA.
- 3.2.4. A CONTRATADA será totalmente responsável pela diagramação, confecção de gráficos, quadros e tabelas, edição e tratamento de imagens, criação de ilustrações, criação de capas e infográficos, elaboração de trabalhos por meio de editoração eletrônica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000075

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fechamento de arquivo para pré-impressão, impressão do exemplar e distribuição em 55 pontos da Prefeitura e em todas as residências.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (diagramação + impressão + distribuição) o Jornal Oficial do Município.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. De Segunda-feira à Sexta-feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08h00 às 16h30.
- 6.2. Vigência Contratual de 12 meses.
- 6.3. A produção será quinzenal, sendo 24 exemplares durante toda a vigência contratual.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 7.1. **PAÇO MUNICIPAL** - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8600 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente, a saber:
  - 7.1.1. **Departamento Municipal de Educação** - Rua Álvaro Ribeiro, 310 Centro
  - 7.1.2. **CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado), PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e Banco do Povo** - Rua Álvaro Ribeiro, 300 Centro
  - 7.1.3. **EMEF "Adelina Manara Ferreira de Mello"** - Av. Prefeito Egydio Corte, 600 Jardim Pró Moradia
  - 7.1.4. **EMEF "Alonso Ferreira de Camargo"** - Rua Álvaro Ribeiro, 287, Centro
  - 7.1.5. **EMEF "Giácomo Corte"** - Rua Santa Catarina, 75, Parque Industrial
  - 7.1.6. **2ª Dependência da EMEF "Giácomo Corte"** - Rua Espírito Santo, 465 Jardim Peris
  - 7.1.7. **3ª Dependência da EMEF "Giácomo Corte"** - Rua Mato Grosso, 424 Parque Industrial
  - 7.1.8. **EMEF "Profa. Maria Benedita Fernandes"** - Rua Guido Bordin, 280, Tujuguaba
  - 7.1.9. **EMEF "Prof. Antônio Agostinho Batista"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
  - 7.1.10. **2ª Dependência da EMEF "Prof. Antônio Agostinho Batista"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
  - 7.1.11. **CEMEI "Profa. Joana Troisi Fernandes"** - Rua Alberto Mistura, 188, Tujuguaba
  - 7.1.12. **CEMEI "Vereador Gregório José Bechara"** - Rua Conde de Parnaíba, 355, Centro
  - 7.1.13. **CEMEI "Profa. Luzia Carlini Gelly"** - Rua dos Manacás, 68, Jardim Dulce Maria
  - 7.1.14. **CEMEI "Profa. Eny Righetti Bonini"** - Avenida Marginal, 95, Parque Industrial
  - 7.1.15. **CEMEI "Vereador Armando Battel"** - Rua Victor Favretto, 190, Jardim Esperança I



000076

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.16. **CEMEI "Profa. Amélia Suzigan Tella"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
- 7.1.17. **CEMEI "Lúcia Fadel Magnusson"** - Avenida União, 05, Jardim São Paulo
- 7.1.18. **CEMEI "Profa. Maria Porcina Ferreira Geraldini"** - Rua do Comércio, s/n, Tujuguaba
- 7.1.19. **CEMEI "1ª Dama Maria Terezinha Fadel Lozano"** - Rua dos Fadel, 150, Jardim Porto Seguro
- 7.1.20. **CEMEI "Maria Inês Pereira da Silva Lourenço"** - Rua Antônio Kammer, s/n, Jardim Planalto
- 7.1.21. **CEMEI "Alzira Viganó Kammer"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
- 7.1.22. **CEMEI "Vereador Arnaldo Orestes Botoso"** - Rua dos Manacás, 51, Jardim Dulce Maria
- 7.1.23. **CEMEI "Profª Adriana Blascke Fadel"** - Rua Vereador Sebastião Camargo s/n, Esperança I
- 7.1.24. **Cozinha Piloto** - Rua Mato Grosso, 530, Parque Industrial
- 7.1.25. **Ginásio de Esportes 1ª de Maio** - Av. Nelson Cunha s/nº Jardim Novo Horizonte
- 7.1.26. **Biblioteca Municipal "Professor Abdo Chaib Junior"** - Rua Francisco Ferreira Alves, 135-267 - Centro,
- 7.1.27. **Centro Cultural "Vereador Alfredo Guilherme Madeira Campos"** - Rua Francisco Ferreira Alves, 121 - Centro
- 7.1.28. **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social** - Rua Mato Grosso, 512 - Parque Industrial
- 7.1.29. **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social "1ª Dama Cesária Antonina Sliva Corte"** - Rua dos Petermann, 154 - Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.30. **Centro de Convivência "Irma Torres de Macedo"** - Avenida União s/n, Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.31. **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - Rua das Azaléias, 523 - Centro
- 7.1.32. **Conselho tutelar** - Rua Santa Catarina, s/n Parque Industrial
- 7.1.33. **Salão da Feliz Idade** - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial
- 7.1.34. **Fundo Social de Solidariedade** - Rua Maurício Afonso Victor Heremann, 78, Jardim Peris
- 7.1.35. **Centro de Referência do Adolescente "Adelina Neme Zane"** - Rua Paraná, s/n Parque Industrial
- 7.1.36. **Abrigo Municipal** - Rua Sete, 19 - Vivaldini
- 7.1.37. **Departamento de Meio Ambiente/Casa da Agricultura** - Rua Visconde de Indaiatuba, 219 - Centro
- 7.1.38. **Guarda Civil Municipal** - Avenida União, s/n - Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.39. **Cemec/Central da ambulância** - Rua Minas Gerais, 279 - Parque Industrial
- 7.1.40. **Vigilância Sanitária/ Vigilância Epidemiológica** - Rua dos Fabiano s/nº Jardim Bela Vista
- 7.1.41. **Centro de Controle de Zoonoses** - Rodovia SP 191, KM 22,5, s/n - Bairro São João da Figueira
- 7.1.42. **Academia da Saúde** - Rua dos Roncatto, 247 - Jardim Bela Vista
- 7.1.43. **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** - Rua Minas Gerais, 247 - Parque Industrial
- 7.1.44. **UBSF "Valentin Bordignon"** - Praça 9 de Abril - Centro
- 7.1.45. **UBSF "Dr. Francisco Suassuna Virgolino"** - Rua Minas Gerais, 279 - Parque Industrial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.46. **UBSF "Ministro José Serra"** - Rua Dos Fabiano s/nº Jardim Espanha
- 7.1.47. **UBSF "Maria Silva Batista Correa"** - Rua Afonso Moretti, 384 - Jardim Veneza
- 7.1.48. **UBSF "Nestor Martins Camargo"** - Rua Benedito Novo, s/nº - Jardim Novo Horizonte
- 7.1.49. **UBS de Tujuguaba** - Rua Santo Antonio s/nº - Tujuguaba
- 7.1.50. **Fundo de Previdência** - Rua XV de Novembro, 587 - Centro
- 7.1.51. **Sindicato dos Servidores Municipais** - Avenida União, 01, Jardim São Paulo
- 7.1.52. **Garagem Municipal** - Rua Mato Grosso, s/nº - Parque Industrial
- 7.1.53. **SAMU** - Praça Lions, s/nº - Centro
- 7.1.54. **Banca de Jornal** - Rua Mogi Mirim, 155 - Centro
- 7.1.55. **Residências**

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. Garantia durante toda vigência contratual.

**9. AMOSTRA:**

- 9.1. Sim

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Cassiana Rita Lindes Silva - Chefe da Divisão de Comunicação Social

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2017, a saber:
  - 11.1.1. nº 3390399947041220002.2.002/02.02.01. (66) (72) - Fonte: Tesouro
  - 11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. Cassiana Rita Lindes Silva - Chefe da Divisão de Comunicação Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000073

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO**, descritos abaixo objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Diagramação páginas no formato tablóide e impressão de exemplares do jornal oficial do município bem como a sua distribuição.	168.000 exemplares		.	

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

**Razão Social:** \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_,

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ e **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ - Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_,

**Prazo de pagamento:** \_\_\_\_\_.

**Praça de pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_,

município: \_\_\_\_\_.

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:** \_\_\_\_\_.

**Prazo de garantia do objeto:** \_\_\_\_\_.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Nome do responsável pela assinatura do Contrato:** \_\_\_\_\_

portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - Nacionalidade: \_\_\_\_\_,

Estado Civil: \_\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Endereço residencial:

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000080

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº \_\_\_\_\_** e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, representada pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_**, portador(a) do **CPF nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO** de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 4.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.2.** Em caso de prorrogação contratual conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DAS PENALIDADES:**

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA**  
**- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



000083

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Cassiana Rita Lindes Silva** - **Chefe da Divisão de Comunicação Social**, desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO FORO**

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim - Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**ADRIANA FRANCO DA SILVA**  
**DIRETORA JURÍDICA**  
**OAB nº 132.700**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ nº**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ DE ABREU**

2 - \_\_\_\_\_  
**ALEX CORDEIRO**



000084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

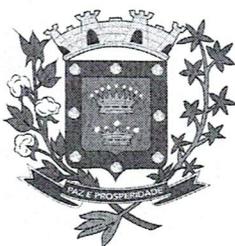
TERMO DE ADESÃO

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_  
e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,  
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município  
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de  
\_\_\_\_\_ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aderente

Telefone: \_\_\_\_\_



000085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL  
DENOMINADO, "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", NO MUNICÍPIO DE  
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa "Doação Solidária", com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social".

**Parágrafo único** – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Parágrafo único** – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

**Art. 3º** - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.



000086

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
**DIRETOR JURÍDICO**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI**  
**Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



000087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSCONCHAL.

**Parágrafo único** - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

**Art. 2º** - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 3º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Art. 4º** - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

**Art. 6º** - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

T  
000088

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Art. 7º** - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO  
Chefe de Gabinete**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI  
Diretor Jurídico**

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI  
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



000089

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO/ ATA:** n° \_\_\_\_/17.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a diagramação páginas no formato tablóide e impressão de exemplares do Jornal Oficial do Município bem como a sua distribuição.  
**ADVOGADO:** Adriana Franco da Silva.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal  
**E-mail institucional:** [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



000090

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO  
FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_.

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

e-mail: \_\_\_\_\_.

CIDADE: \_\_\_\_\_ - ESTADO: \_\_\_\_\_ - FONE: (---) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_.

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA  
LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*



## Licitação e Compras

## Serviços

### EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

**PREGÃO PRESENCIAL 17/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO DE PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO**

*Divulgado em 03/04/2017 às 08:16:07hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 16/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**

*Divulgado em 15/03/2017 às 16:30:40hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 15/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL**

*Divulgado em 15/03/2017 às 16:28:57hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 14/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA A FROTA MUNICIPAL**

*Divulgado em 15/03/2017 às 16:26:12hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 13/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS FORNECIDOS NA FORMA GASOSA E ARMAZENADOS EM CILINDROS NORMATIZADOS**

*Divulgado em 15/03/2017 às 16:24:12hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 12/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E COMODATO DE CILINDROS NORMATIZADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

*Divulgado em 15/03/2017 às 16:22:05hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 11/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL "ESTOCÁVEIS"**

*Divulgado em 10/03/2017 às 14:12:33hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 10/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA A FROTA MUNICIPAL**

*Divulgado em 10/03/2017 às 14:10:59hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 09/17 - AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA O CAPS**

*Divulgado em 20/02/2017 às 11:10:03hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 08/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GLP**

*Divulgado em 20/02/2017 às 11:09:02hs*

**PREGÃO PRESENCIAL 07/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE**

*Divulgado em 20/02/2017 às 08:13:15hs*

### Secretarias e entidades

Prefeito	
Vice-Prefeito	
Município	OK
Departamentos	OK
Serviços	OK

### Links de Licitação e Compras

Editais e Licitações

Pregão Presencial

Contratos

Aditamentos

### Previsão do Tempo

### Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO





**Governo do Estado de São Paulo**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão N° : 17/17**

**Processo : 2017/03/001993**

**Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO DE PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO**

**PREÂMBULO**

No dia 17 de abril de 2017, às 10:00 horas, reuniram-se na sala, de Licitação do Paço Municipal "Brasil Campos" sito na rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade de Conchal (SP), o Pregoeiro, Dr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO, e a Equipe de Apoio, Senhores ALEX CORDEIRO, THIAGO DOS SANTOS MARIA, designados conforme Decreto 3.930, de 02 de janeiro de 2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

EMPRESAS CRENCIADAS

DJALMA LAUTENSCHLAGER

PROMOFAC EDITORA LTDA EPP

LUIS CARLOS BENEDITO

LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado

Fase : Propostas

LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME 0,5600 5,66% 10:11:24 Selecionada

PROMOFAC EDITORA LTDA EPP 0,5300 0,00% 10:11:03 Selecionada

Fase : 1a. Rodada de Lances

	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,5200	1,96%	10:12:48	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,5100	0,00%	10:12:59	
Fase : 2a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,5000	2,04%	10:13:09	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,4900	0,00%	10:13:27	
Fase : 3a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,4800	2,13%	10:13:47	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,4700	0,00%	10:13:59	
Fase : 4a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,4600	2,22%	10:14:09	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,4500	0,00%	10:14:23	
Fase : 5a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,4400	2,33%	10:14:34	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,4300	0,00%	10:14:48	
Fase : 6a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,4200	2,44%	10:14:59	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,4100	0,00%	10:15:11	
Fase : 7a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,4000	2,56%	10:15:22	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,3900	0,00%	10:15:33	
Fase : 8a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,3800	2,70%	10:16:09	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,3700	0,00%	10:16:21	
Fase : 9a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,3600	2,86%	10:16:53	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,3500	0,00%	10:17:05	
Fase : 10a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,3400	3,03%	10:17:46	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,3300	0,00%	10:18:02	
Fase : 11a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,3200	3,23%	10:19:02	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,3100	0,00%	10:19:14	
Fase : 12a. Rodada de Lances					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,3000	3,45%	10:19:54	
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,2900	0,00%	10:20:06	
Fase : 13a. Rodada de Lances					
	PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	0,2900	3,57%	10:21:08	Declinou
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,2800	0,00%	10:20:53	
Fase : Negociação					
	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	0,2800	0,00%	10:27:01	Vencedor

**CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, sendo ambas as empresas não são optantes no exercício microempresas e empresa de pequeno porte, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME .....	0,2800	1º Lugar
PROMOFAC EDITORA LTDA EPP .....	0,2900	2º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA	0,2800	0,2800	Vencedor

-----

**HABILITAÇÃO**



Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.  
Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

---

#### RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME 0,2800 Vencedor

-----

---

#### ADJUDICAÇÃO

Nada a relatar.

---

#### ENCERRAMENTO

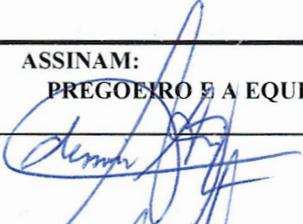
O Envelope-Documentação da empresa PROMOFAC EDITORA LTDA EPP não aberto foi entregue neste ato ao representante mediante recibo nestes autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

---

#### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Nada a relatar.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	
DJALMA LAUTENSCHLAGER PROMOFAC EDITORA LTDA EPP	ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO Pregoeiro
	
LUIS CARLOS BENEDITO LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA ME	ALEX CORDEIRO
	 THIAGO DOS SANTOS MARIA



000157

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 36/17**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa **LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 68.282.656/0001-88** e **Inscrição Estadual nº 630.006.563.110**, **email: [luiscarlos@jornaloregional.net](mailto:luiscarlos@jornaloregional.net)**, **Fone: (19) 3896-1916**, com sede na Travessa Joaquim Alves Barbosa nº 65, Centro em Santo Antonio de Posse SP - Cep. 13.830-000, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Benedito - Sócio Proprietário**, portador do **RG nº 15.846.721-8** e **CPF nº 066.816.228-79**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO** de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
  - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 0,28** (vinte e oito centavos) por exemplar, perfazendo o valor global do presente instrumento em **R\$ 47.040,00** (quarenta e sete mil e quarenta reais).
- 3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA**

**- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DAS PENALIDADES:**

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA**

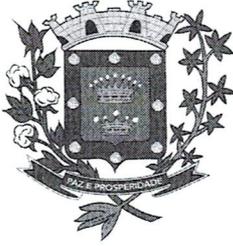
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



000160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

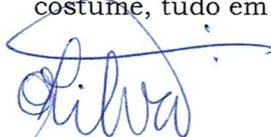
- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Cassiana Rita Lindes Silva** - **Chefe da Divisão de Comunicação Social**, desta municipalidade.

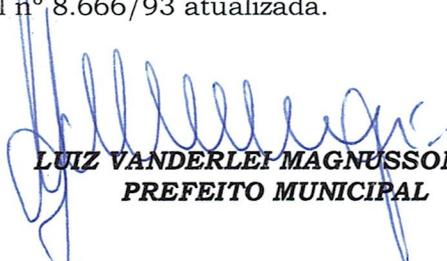
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
  - Anexo VII - Termo de Referência;
  - Anexo VIII - Planilha Proposta;
  - Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO FORO**

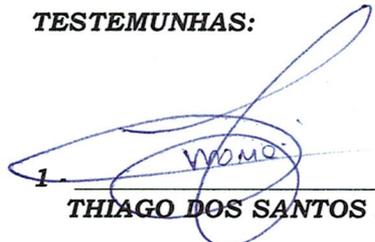
- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim - Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

  
**ADRIANA FRANCO DA SILVA**  
**DIRETORA JURÍDICA**  
**OAB nº 132.700**

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**  
**CNPJ nº 68.282.656/0001-88**

**TESTEMUNHAS:**

  
1 - **THIAGO DOS SANTOS MARIA**

  
2 - **ALEX CORDEIRO**

T  
000161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** LC Benedito & Vicenzotti Ltda. - ME  
**CONTRATO:** n° 36/17.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a diagramação páginas no formato tablóide e impressão de exemplares do Jornal Oficial do Município bem como a sua distribuição.  
**ADVOGADO:** Adriana Franco da Silva.

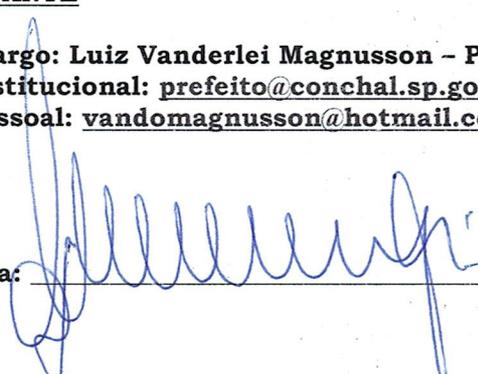
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), 17 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal  
**E-mail institucional:** [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

Assinatura:  \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Luiz Carlos Benedito - Sócio - Proprietário.  
**E-mail institucional:** [luiscarlos@jornaloregional.net](mailto:luiscarlos@jornaloregional.net)

Assinatura:  \_\_\_\_\_.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.993/17**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para a diagramação páginas no formato tabloide e impressão de exemplares do Jornal Oficial do Município bem como a sua distribuição.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

- 2.1. A contratação da prestação de serviço aqui descrita justifica-se pela necessidade de atender a transparência e informação aos munícipes, bem como atender a legislação vigente quanto à divulgação dos atos públicos.
- 2.2. Sua produção quinzenal contribui para manter a população devidamente informada sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo Município de interesse geral.
- 2.3. Apesar de contar com funcionário na área de jornalismo, o município de Conchal não possui software, equipamentos e entre outros meios para a diagramação, tratamento de imagem, gráficos e a produção total do jornal Oficial do Município. Isso porque o nível de conhecimento da função, bem como o manejo das ferramentas relacionadas (equipamentos e sistemas), deve ser elevado.
- 2.4. Sendo assim, a contratação de empresa especializada na oferta de serviços de diagramação se torna a solução pertinente para garantir a execução do trabalho até então.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE DIAGRAMAÇÃO	QUANTIDADE DE IMPRESSÃO	QUANTIDADE DE EDIÇÃO ANUAL
01	288 páginas no formato tabloide	168.000 exemplares	24 edições e ou até o esgotamento da referida quantia

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. A CONTRATADA atenderá as exigências detalhadas na confecção do objeto licitado, como cores, tamanho, fotos, fonte, etc.
- 3.2.2. A capa e a última página deverão ser impressas coloridas, e as demais deverão ser impressas em preto e branco.
- 3.2.3. Se por ventura o objeto do presente certame for apresentado com defeitos ou em desconforme com o requisitado será devolvido e substituído incontinentemente pela CONTRATADA.
- 3.2.4. A CONTRATADA será totalmente responsável pela diagramação, confecção de gráficos, quadros e tabelas, edição e tratamento de imagens, criação de ilustrações, criação de capas e infográficos, elaboração de trabalhos por meio de editoração eletrônica,

T  
000163

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fechamento de arquivo para pré-impressão, impressão do exemplar e distribuição em 55 pontos da Prefeitura e em todas as residências.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (diagramação + impressão + distribuição) o Jornal Oficial do Município.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. De Segunda-feira à Sexta-feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08h00 às 16h30.
- 6.2. Vigência Contratual de 12 meses.
- 6.3. A produção será quinzenal, sendo 24 exemplares durante toda a vigência contratual.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 7.1. **PAÇO MUNICIPAL** - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal – SP  
CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-8600 – e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente, a saber:
  - 7.1.1. **Departamento Municipal de Educação** – Rua Álvaro Ribeiro, 310 Centro
  - 7.1.2. **CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado), PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e Banco do Povo** - Rua Álvaro Ribeiro, 300 Centro
  - 7.1.3. **EMEF “Adelina Manara Ferreira de Mello”** – Av. Prefeito Egydio Corte, 600 Jardim Pró Moradia
  - 7.1.4. **EMEF “Alonso Ferreira de Camargo”** - Rua Álvaro Ribeiro, 287, Centro
  - 7.1.5. **EMEF “Giácomo Corte”** - Rua Santa Catarina, 75, Parque Industrial
  - 7.1.6. **2ª Dependência da EMEF “Giácomo Corte”** - Rua Espírito Santo, 465 Jardim Peris
  - 7.1.7. **3ª Dependência da EMEF “Giácomo Corte”** - Rua Mato Grosso, 424 Parque Industrial
  - 7.1.8. **EMEF “Profa. Maria Benedita Fernandes”** - Rua Guido Bordin, 280, Tujuguaba
  - 7.1.9. **EMEF “Prof. Antônio Agostinho Batista”** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
  - 7.1.10. **2ª Dependência da EMEF “Prof. Antônio Agostinho Batista”** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
  - 7.1.11. **CEMEI “Profa. Joana Troisi Fernandes”** - Rua Alberto Mistura, 188, Tujuguaba
  - 7.1.12. **CEMEI “Vereador Gregório José Bechara”** - Rua Conde de Parnaíba, 355, Centro
  - 7.1.13. **CEMEI “Profa. Luzia Carlini Gelly”** - Rua dos Manacás, 68, Jardim Dulce Maria
  - 7.1.14. **CEMEI “Profa. Eny Righetti Bonini”** - Avenida Marginal, 95, Parque Industrial
  - 7.1.15. **CEMEI “Vereador Armando Battel”** - Rua Victor Favretto, 190, Jardim Esperança I



000164

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.16. **CEMEI "Profa. Amélia Suzigan Tella"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
- 7.1.17. **CEMEI "Lúcia Fadel Magnusson"** - Avenida União, 05, Jardim São Paulo
- 7.1.18. **CEMEI "Profa. Maria Porcina Ferreira Geraldini"** - Rua do Comércio, s/n, Tujuguaba
- 7.1.19. **CEMEI "1ª Dama Maria Terezinha Fadel Lozano"** - Rua dos Fadel, 150, Jardim Porto Seguro
- 7.1.20. **CEMEI "Maria Inês Pereira da Silva Lourenço"** - Rua Antônio Kammer, s/n, Jardim Planalto
- 7.1.21. **CEMEI "Alzira Viganó Kammer"** - Rua dos Fabiano, 401, Jardim Esperança III
- 7.1.22. **CEMEI "Vereador Arnaldo Orestes Botoso"** - Rua dos Manacás, 51, Jardim Dulce Maria
- 7.1.23. **CEMEI "Profª Adriana Blascke Fadel"** - Rua Vereador Sebastião Camargo s/n, Esperança I
- 7.1.24. **Cozinha Piloto** - Rua Mato Grosso, 530, Parque Industrial
- 7.1.25. **Ginásio de Esportes 1ª de Maio** - Av. Nelson Cunha s/nº Jardim Novo Horizonte
- 7.1.26. **Biblioteca Municipal "Professor Abdo Chaib Junior"** - Rua Francisco Ferreira Alves, 135-267 - Centro,
- 7.1.27. **Centro Cultural "Vereador Alfredo Guilherme Madeira Campos"** - Rua Francisco Ferreira Alves, 121 - Centro
- 7.1.28. **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social** - Rua Mato Grosso, 512 - Parque Industrial
- 7.1.29. **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social "1ª Dama Cesária Antonina Sliva Corte"** - Rua dos Petermann, 154 - Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.30. **Centro de Convivência "Irma Torres de Macedo"** - Avenida União s/n, Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.31. **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - Rua das Azaléias, 523 - Centro
- 7.1.32. **Conselho tutelar** - Rua Santa Catarina, s/n Parque Industrial
- 7.1.33. **Salão da Feliz Idade** - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial
- 7.1.34. **Fundo Social de Solidariedade** - Rua Maurício Afonso Victor Heremann, 78, Jardim Peris
- 7.1.35. **Centro de Referência do Adolescente "Adelina Neme Zane"** - Rua Paraná, s/n Parque Industrial
- 7.1.36. **Abrigo Municipal** - Rua Sete, 19 - Vivaldini
- 7.1.37. **Departamento de Meio Ambiente/Casa da Agricultura** - Rua Visconde de Indaiatuba, 219 - Centro
- 7.1.38. **Guarda Civil Municipal** - Avenida União, s/n - Conjunto Habitacional Dep. Barros Munhoz
- 7.1.39. **Cemec/Central da ambulância** - Rua Minas Gerais, 279 - Parque Industrial
- 7.1.40. **Vigilância Sanitária/ Vigilância Epidemiológica** - Rua dos Fabiano s/nº Jardim Bela Vista
- 7.1.41. **Centro de Controle de Zoonozes** - Rodovia SP 191, KM 22,5, s/n - Bairro São João da Figueira
- 7.1.42. **Academia da Saúde** - Rua dos Roncatto, 247 - Jardim Bela Vista
- 7.1.43. **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** - Rua Minas Gerais, 247 - Parque Industrial
- 7.1.44. **UBSF "Valentin Bordignon"** - Praça 9 de Abril - Centro
- 7.1.45. **UBSF "Dr. Francisco Suassuna Virgolino"** - Rua Minas Gerais, 279 - Parque Industrial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.46. **UBSF "Ministro José Serra"** - Rua Dos Fabiano s/nº Jardim Espanha
- 7.1.47. **UBSF "Maria Silva Batista Correa"** - Rua Afonso Moretti, 384 - Jardim Veneza
- 7.1.48. **UBSF "Nestor Martins Camargo"** - Rua Benedito Novo, s/nº - Jardim Novo Horizonte
- 7.1.49. **UBS de Tujuguaba** - Rua Santo Antonio s/nº - Tujuguaba
- 7.1.50. **Fundo de Previdência** - Rua XV de Novembro, 587 - Centro
- 7.1.51. **Sindicato dos Servidores Municipais** - Avenida União, 01, Jardim São Paulo
- 7.1.52. **Garagem Municipal** - Rua Mato Grosso, s/nº - Parque Industrial
- 7.1.53. **SAMU** - Praça Lions, s/nº - Centro
- 7.1.54. **Banca de Jornal** - Rua Mogi Mirim, 155 - Centro
- 7.1.55. **Residências**

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. Garantia durante toda vigência contratual.

**9. AMOSTRA:**

- 9.1. Sim

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Cassiana Rita Lindes Silva - Chefe da Divisão de Comunicação Social

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2017, a saber:
  - 11.1.1. nº 3390399947041220002.2.002/02.02.01. (66) (72) - Fonte: Tesouro
- 11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. Cassiana Rita Lindes Silva - Chefe da Divisão de Comunicação Social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 08/18  
CONTRATO Nº 36/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/18  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17**

Pelo presente aditamento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**, situada na Travessa Joaquim Alves Barbosa nº 65, Centro em Santo Antonio de Posse SP - Cep. 13.830-000, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Benedito - Sócio Proprietário**, portador do **RG nº 15.846.721-8** e **CPF nº 066.816.228-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente **Aditamento Contratual de Valor**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO**

- 1.1. Fica aditado o presente instrumento em mais **25%** (vinte e cinco por cento), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO**, conforme descrito e relacionado abaixo, perfazendo um valor global de **R\$ 11.760,00** (onze mil, setecentos e sessenta reais), conforme cláusula oitava do contrato supracitado amparado legalmente pelo artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.

ITEM	QUANTIDADE DE IMPRESSÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	42.000 exemplares	0,28	11.760,00

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente Aditamento Contratual.



000177

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Conchal, 30 de janeiro de 2018.



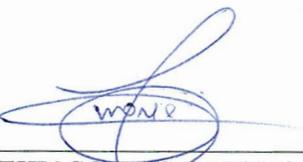
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**  
**CNPJ nº 68.282.656/0001-88**

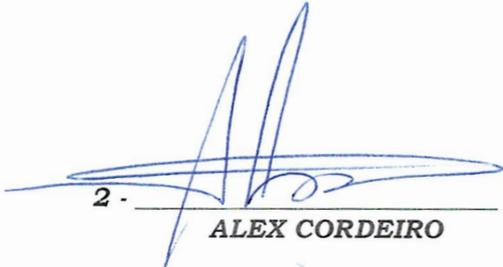
**TESTEMUNHAS:**

1 -



**THIAGO DOS SANTOS MARIA**

2 -



**ALEX CORDEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 19/18  
CONTRATO Nº 36/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.404/18  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17**

Pelo presente aditamento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e do **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 68.282.656/0001-88** e **Inscrição Estadual nº 630.006.563.110** com sede na Travessa Joaquim Alves Barbosa nº 65, Centro em Santo Antonio de Posse SP - Cep. 13.830-000, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Benedito - Sócio Proprietário**, portador do **RG nº 15.846.721-8** e **CPF nº 066.816.228-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente **Aditamento Contratual de Prazo** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO PRAZO**

- 1.1. De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato acima descrito e amparado legalmente no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, fica aditado o presente instrumento contratual pelo período de mais 02 (dois) meses, tendo início em 17 de abril de 2018 a 15 de junho de 2018, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente Aditamento Contratual.

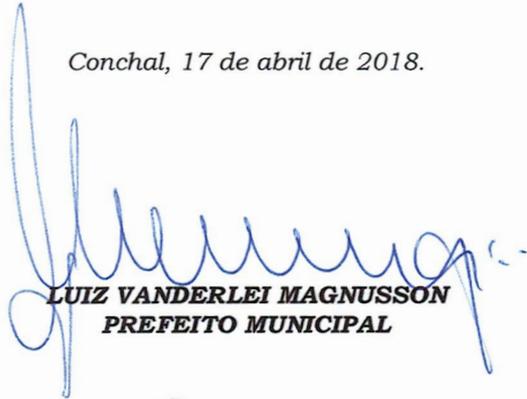
Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Telefone (19) 3866-8600 – Fax (19) 3866-8614 – CEP 13835-000 – Conchal SP  
CNPJ 45.331.188/0001-99 – e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br) – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

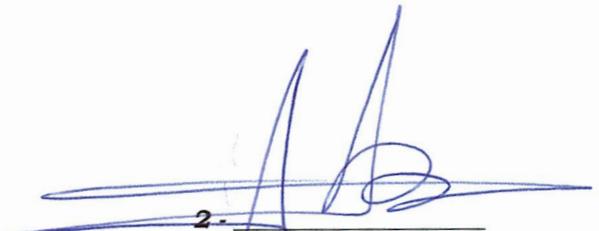
Conchal, 17 de abril de 2018.

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME  
CNPJ nº 68.282.656/0001-88**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**THIAGO DOS SANTOS MARIA**

2 -   
**ALEX CORDEIRO**



000188

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 19/18**  
**CONTRATO Nº 36/17**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.404/18**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17**

Pelo presente aditamento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e do **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 68.282.656/0001-88** e **Inscrição Estadual nº 630.006.563.110** com sede na Travessa Joaquim Alves Barbosa nº 65, Centro em Santo Antonio de Posse SP - Cep. 13.830-000, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Benedito - Sócio Proprietário**, portador do **RG nº 15.846.721-8** e **CPF nº 066.816.228-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente **Aditamento Contratual de Prazo** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO PRAZO**

- 1.1. De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato acima descrito e amparado legalmente no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, fica aditado o presente instrumento contratual pelo período de mais 02 (dois) meses, tendo início em 17 de abril de 2018 a 15 de junho de 2018, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente Aditamento Contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

000189

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Conchal, 17 de abril de 2018.



**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

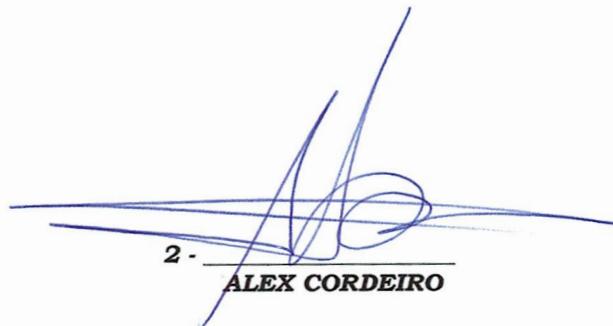


**LC BENEDITO & VICENZOTTI LTDA. - ME**  
**CNPJ nº 68.282.656/0001-88**

**TESTEMUNHAS:**



1 - **THIAGO DOS SANTOS MARIA**



2 - **ALEX CORDEIRO**